



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SENADOR ELÓI DE SOUZA  
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas na LGPD, incluindo:

- I - Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível:** dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III - Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pela Câmara;
- IV - Controlador:** autoridade responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados no âmbito da Câmara;
- V - Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- VI - Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara será realizado conforme os seguintes princípios:

- I - Finalidade:** tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- II - Adequação:** compatibilidade com as finalidades informadas;
- III - Necessidade:** limitação ao mínimo necessário para a realização das finalidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SENADOR ELÓI DE SOUZA  
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



**IV - Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados;

**V - Transparência:** garantia de informações claras sobre o tratamento de dados;

**VI - Prestação de contas:** demonstração da conformidade com a LGPD.

### **CAPÍTULO III — DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 4º A Câmara Municipal instituirá um Plano de Governança em Proteção de Dados, contendo:

**I -** A nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO);

**II -** A criação de um Comitê de Proteção de Dados para auxiliar na implementação da LGPD;

**III -** A implementação de políticas de privacidade e segurança da informação para o tratamento de dados pessoais;

**IV -** A realização de treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores sobre a LGPD.

### **CAPÍTULO IV — DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS**

Art. 5º A Câmara garantirá aos titulares de dados os seguintes direitos, nos termos da LGPD:

**I -** Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

**II -** Acesso aos dados tratados;

**III -** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**IV -** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;

**V -** Informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;

**VI -** Revogação do consentimento, quando aplicável.

### **CAPÍTULO V — DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS**

Art. 6º A Câmara adotará medidas de segurança técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição, tais como:

**I -** Controle de acesso aos dados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SENADOR ELÓI DE SOUZA  
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



II - Criptografia e anonimização de dados, sempre que possível;

III - Monitoramento contínuo de sistemas e processos internos.

#### **CAPÍTULO VI — DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta Resolução será de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados, com apoio do Comitê de Proteção de Dados.

Art. 8º O descumprimento das normas de proteção de dados por servidores ou terceiros contratados sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e disciplinares cabíveis.

#### **CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Presidente da Câmara editará regulamentos complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 21 de maio de 2026.

Gilberto Lourenço de Moraes  
Presidente

Anderson Lopes Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo  
1º Secretária

José Vitoriano Neto  
2º Secretário